



PARECER Nº 001 /2015 - CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o PROJETO DE LEI nº 444, de 2015, que Altera o artigo 3º da Lei n.º 2.762, de 1º de agosto de 2001, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de armários guarda-volumes nas agências bancárias providas de portas giratórias".

AUTOR: Deputado Julio Cesar

RELATOR: Deputado Joe Valle

I – RELATÓRIO

Submete-se o Projeto de Lei n.º 444/2015, de autoria do nobre Deputado Julio Cesar, que Altera o artigo 3º da Lei n.º 2.762, de 1º de agosto de 2001, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de armários guarda-volumes nas agências bancárias providas de portas giratórias".

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nesta comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É do regimento interno desta douta casa de leis a imposição no sentido de que compete a esta comissão analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que versem sobre "relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor".

O projeto é merecedor do mais amplo respeito no âmbito desta comissão. Isto porque, como mencionado pelo nobre autor, visa impor às agências bancárias, providas de portas giratórias ou não, com sistema de bloqueio de passagem através de detectores de metais, de forma efetiva, **a aplicação de multa em caso de descumprimento da Lei 2.762**, de 1º de agosto de 2001.

Em verdade, o que se tem verificado na prática é um sem número de agências bancárias que estão a desrespeitar aquele diploma.

O ideário imposto pela lei 2.762/2001, que obriga as agências bancárias, providas de portas giratórias ou não, com sistema de bloqueio de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Defesa do Consumidor

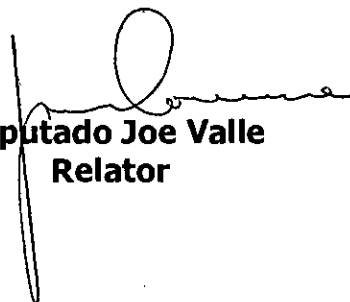


passagem através de detectores de metais, a instalar armários guarda-volumes em suas dependências, teria resolvido todo o constrangimento pelo qual passam as pessoas que trazem consigo bolsas para guardar seus objetos caso a Lei não fosse completamente desrespeitada.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 444/2015**, no âmbito desta douta Comissão.

Sala das Comissões, / de 2015.

Deputado Chico Vigilante
Presidente



Deputado Joe Valle
Relator